

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

**TVR Nº 42, DE 2000
(MENSAGEM Nº 817/00)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova a concessão da Fundação Espírita André Luiz, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: Deputado **VIC PIRES FRANCO**

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 817, de 2000, o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Espírita André Luiz para explorar, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em onda média.

A matéria foi enviada ao Poder Legislativo, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a apreciação e deliberação do Congresso Nacional.

A esta Comissão cabe, pelo inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno, opinar sobre os aspectos técnicos formais da matéria em exame e, da análise do processo, constatou-se que foram apresentadas todas as informações necessárias à sua análise, de acordo com o Ato Normativo nº 01/90.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O processo de renovação de outorga requerido pela Fundação Espírita André Luiz, executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

Todas as exigências do Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão, foram atendidas.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, conforme os artigos 220 e 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado **VIC PIRES FRANCO**
Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Espírita André Luiz, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundação Espírita André Luiz, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **VIC PIRES FRANCO**
Relator